

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Que entre si fazem, de um lado, como credenciante, SEPAO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA, com sede, à Calçada Antares, 264 – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.092.844/0001-64 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde sob o nº 352942, neste ato representada por seu diretor, abaixo identificado e assinado, doravante designada, simplesmente, SEPAO.

E de outro lado, o CREDENCIADO abaixo identificado:

Nome / Razão Social					
CPF / CNPJ		CNES			
Endereço					
Bairro		Cidade		UF	
CRO (Estado)	()	RG		Órgão emissor	
Profissional Responsável (no caso de clínica)					
CPF do Prof Responsável (no caso de clínica)		RG do responsável		CRO resp.	

Nas seguintes cláusulas e condições:

- 1 O Cirurgião Dentista AUDITOR prestará os serviços odontológicos relacionados no ANEXO I deste contrato, a todos os beneficiários dos planos de assistência odontológica contratados junto a SEPAO.
- 1.1 A prestação destes serviços se dará em consultório próprio do CREDENCIADO AUDITOR, indicado no preâmbulo deste contrato, com seus próprios recursos, equipamentos e materiais.
- 1.2 Os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, sua manutenção em bom estado de conservação e funcionamento são da inteira responsabilidade do AUDITOR CREDENCIADO, bem como a qualidade dos materiais empregados por ele nos serviços executados para os fins deste

contrato, que devem ser idênticos aos empregados em seus próprios pacientes particulares.

- 1.3 Consideram-se beneficiários para a prestação destes serviços, os titulares de Planos de Assistência Odontológica contratados junto ao SEPAO (Convênios Diretos e Credenciamentos) bem como seus dependentes legais, todos identificados em Cartão SEPAO de Identificação.
- 1.4 O atendimento seguirá, prioritariamente, as normas deste contrato, considerando, inclusive, o disposto no Manual de Procedimentos SEPAO, que é parte integrante deste instrumento na forma do Anexo II.
- 1.5 É vedado ao CREDENCIADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656, de 1998, discriminar ou atender aos beneficiários de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano.
- 1.6 O CREDENCIADO deverá em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656, de 1998, realizar a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles com mais de sessenta anos de idades, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade.
2. Os serviços executados serão remunerados ao CREDENCIADO AUDITOR, única e exclusivamente pelo SEPAO, conforme TABELA DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO SEPAO, que é parte integrante deste, na forma do ANEXO I, através de depósito bancário em conta corrente do CREDENCIADO cujos dados são informados por este ao SEPAO no ato da assinatura deste contrato.
 - 2.1. Para os fins de remuneração do CREDENCIADO pelo SEPAO, os valores expressos na TABELA descrito no ANEXO I deverão ser multiplicados pelo valor de USO/REMUNERAÇÃO, expresso em moeda corrente do país, cujo valor estará expresso no anexo III deste contrato , enviado ao CREDENCIADO AUDITOR pela SEPAO após análise da documentação do CREDENCIADO pelo departamento de credenciamento da SEPAO.
 - 2.1.1 O valor unitário da U.S.O. será reajustada, a partir da data de celebração deste instrumento de aditamento e alteração do Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência Odontológica, aplicando-se o percentual de

40% do índice autorizado pela ANS para o reajuste das contra-prestações dos planos de saúde. Esse percentual de reajuste será apurado a cada 12 meses e será aplicado na data de aniversário deste instrumento quando atingir valor acumulado superior a 10%, não havendo efeito retroativo.

- 2.2. Essa remuneração se dará numa única parcela, até o dia 20 (Vinte) do mês seguinte aquele em que, efetivamente, ocorrer o procedimento.
- 2.3. As faturas referentes às perícias realizadas deverão ser entregues ao SEPAO até o último dia útil do mês em que forem, efetivamente, realizados pelo AUDITOR CREDENCIADO, juntamente com um relatório mensal dos serviços prestados.
- 2.4. É, expressamente proibido ao AUDITOR CREDENCIADO cobrar, mesmo que a título de complementação, custos extraordinários, custos laboratoriais ou outros, qualquer valor diretamente do beneficiário.
- 2.5. Fica o CREDENCIADO obrigado a disponibilizar à SEPAO os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000.
3. A prestação de serviços ora contratada com profissional autônomo não implica em hipótese nenhuma, no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre o AUDITOR CREDENCIADO e o SEPAO.
 - 3.1. Este contrato, em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656 de 1998, não tem qualquer caráter de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, podendo o CREDENCIADO firmar contratos de credenciamento ou referenciamento com número ilimitado de operadoras, independente de suas naturezas jurídicas constitutivas.
 - 3.2. O CREDENCIADO autoriza a SEPAO a divulgar o seu nome, o seu telefone e o endereço e fotos de seu estabelecimento de saúde para os fins de acesso aos beneficiários, bem como as demais informações cadastrais de que dispomos para a atenção às exigências e solicitações da ANS.
4. É vedado ao AUDITOR CREDENCIADO transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa concordância do SEPAO.

5. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou no caso de inadimplência de uma com relação à outra, cabendo a esta, ainda o direito de reclamar a pendência.
6. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, sendo prorrogado por períodos anuais, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, 60 (sessenta) dias antes de seu respectivo vencimento, o desejo de rescindi-lo.
 - 6.1. Nos casos de rescisão, o CREDENCIADO deverá prestar e manter a assistência aos Beneficiários da SEPAO até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviço.
 - 6.2. O pagamento da remuneração referente à essa assistência será realizada pela SEPAO na forma estabelecida no contrato.
 - 6.3. O CREDENCIADO deverá identificar, de maneira formal e expressa, os pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
 - 6.4. A SEPAO comunicará os pacientes identificados na forma do parágrafo anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência.
 - 6.5. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.
7. A infração a qualquer das obrigações estabelecidas entre as partes deverá ser notificada à parte que der causa, sendo concedido-lhe prazo justo para emenda. Mantida a inadimplência a parte inocente poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato, observados os termos dos parágrafos 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 supra, podendo, ainda, exigir o ressarcimento de despesas decorrentes da infração.
8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital para dirimir qualquer dúvida ou pendência que surja na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

CONTRATANTE:

SEPAO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATAD__:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - CONTRATO DE AUDITOR CLÍNICO

01	Perícia Inicial (auditoria inicial)	100 U.S.O.
02	Perícia Final (auditoria final)	100 U.S.O.
03	Radiografias periapicais	25 U.S.O.
04	Radiografias interproximais	25 U.S.O.

ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS - AUDITOR

1. Auditoria Inicial

- 1.1 Paciente marca hora no consultório do perito, e se apresenta com orçamento executado por dentista credenciado acompanhado da carteira de identificação Sepao.
- 1.2 O auditor anotar no relatório mensal (formulário fornecido pela SEPAO) os dados do paciente, a saber: nome, empresa, hora da chegada, hora do atendimento e da saída, trabalho executado, tomadas radiográficas, e solicitará a assinatura do beneficiário.
- 1.3 Após minucioso exame clínico/radiográfico o auditor preencherá ficha de auditoria, levando em consideração algumas normas dispostas no final deste manual, já incluindo possíveis modificações.
- 1.4 Esta ficha será enviada para a SEPAO anexa ao orçamento inicial pelo correio para liberação do código de autorização.
- 1.5 As radiografias obtidas deverão ser enviadas junto com as fichas de perícias.
- 1.6 1.6 Enviar o relatório mensal das perícias realizadas até o quinto dia do mês subsequente ao atendimento.
- 1.7 Os custos de correio já estão computados na taxa paga ao perito.

2 Auditoria Final

- 2.1 O paciente marca horário e se apresenta com orçamento inicial feito pelo credenciado com respectivo código de autorização e carteira de identificação Sepao.
- 2.2 O Auditor anotar no relatório mensal os dados do paciente, a saber: nome, empresa, horário de chegada, do atendimento e da saída, trabalho executado, radiografias necessárias e solicitará assinatura do beneficiário.

- 2.3 Nesta consulta o paciente preencherá pesquisa de atendimento em formulário próprio da SEPAO, fornecida pelo perito e que deve ser anexada ao relatório mensal para futura tabulação.
- 2.4 Após minucioso exame clínico e radiográfico o perito atestará ou não os serviços executados observando inclusive a qualidade dos mesmos, preenchendo nesta ocasião ficha de auditoria final que deverá ser enviada via correio para SEPAO para liberação do código de alta.
- 2.5 As radiografias tiradas serão enviadas junto com a ficha de perícia para controle e documentação da SEPAO.

3 Do Pagamento.

- 3.1 O auditor deverá enviar o relatório mensal até o dia 03 do mês subsequente ao serviço prestado, anexando ao mesmo todas as pesquisas de atendimento realizadas quando da auditoria final.
- 3.2 O total apurado em U.S.O. das perícias iniciais, finais, radiografias executadas, i e demais serviços serão multiplicados pelo coeficiente de honorários **remuneração** e depositado em conta corrente do auditor credenciado.
- 3.3 O auditor deverá enviar RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) da importância depositada para sede da Sepao até o dia 30 do mês do pagamento.
- 3.4 A Falta de RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) bloqueia pagamentos futuros.